

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

À UACS - União de Associações do Comércio e Serviços

Of. 13ªComissão – CAPMADPL/2020

27-05-2020

Assunto: Petição nº 38/XIV/1.ª - Pedido de informação

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência a <u>Petição</u> n.º 38/XIV/1.ª da iniciativa da Afonso Maria Ribeiro Rosa Moreira Pires e outros que "contra as obras para fechar a Baixa de Lisboa".

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º, conjugado com o artigo 20º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, venho solicitar a Vossa Excelência para que se pronuncie sobre o respetivo conteúdo.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

"O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias".

"A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º 1 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber".

que se mostrem necessárias".

² N.º 1 do artigo 20.º: "A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os peticionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Fernando Ruas)